



PROCESSO:	458481/2023
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP
GESTOR:	DANIELA SEVIGNANI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CLAUDINEI PEREIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	524/2023

APLIC/ControlP

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 10, inc. XXIII, 100, 101, §1º, e 211, inc. II, da Resolução Normativa n.º 16/2021, e nos termos dos arts. 7º e 12 Resolução Normativa n.º 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa n.º 16/2022), e em sintonia com as disposições legais e jurisprudenciais estabelecidas, foi realizada a análise simplificada sobre os atos concessivos da aposentadoria do Sr. Claudinei Pereira.

Após analisar os documentos acostados aos autos, considerando entendimento deste Tribunal sobre a matéria e considerando a indicação dos dispositivos legais e a publicação do ato concessório, a equipe técnica, com base no art. 12, caput e inc. II, da Resolução Normativa n.º 03/2022, concluiu pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 13 de Fevereiro de 2023.

VALDENIR FERREIRA MENDES

SECRETARIO